



A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM GRANDES EVENTOS: GARANTIA DA SEGURANÇA DAS MULHERES E COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

GABRYEL FRAGA LIMA

ESTAGIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

Os grandes eventos como o carnaval, os festivais de música e as competições esportivas representam fenômenos de expressão cultural e mobilização social com implicações significativas nas dinâmicas urbanas e no comportamento coletivo. Entretanto, a confluência de grandes públicos nesses contextos desafia a ordem pública e a proteção aos direitos fundamentais dos cidadãos, particularmente no que tange à segurança das mulheres que se veem expostas a formas variadas de violência de gênero, notadamente o assédio sexual e a importunação sexual, condutas que, além de violadoras da dignidade, configuram crimes nos termos da legislação penal brasileira.

Nesse cenário, a atuação do Ministério Público se revela essencial para garantir a ordem jurídica e a plena efetividade dos direitos humanos fundamentais, além de adotar uma postura proativa na prevenção e na repressão dos crimes contra a mulher. A missão do órgão, porém, não se limita à fiscalização da segurança pública. Envolve também o desenvolvimento de políticas públicas que promovam um ambiente de respeito e proteção, alinhando-se à Constituição Federal e aos princípios da dignidade humana, da igualdade de gênero e da não discriminação.

As estratégias jurídicas adotadas para combater a violência de gênero preveem a necessidade de um enfoque integrado entre os diversos atores responsáveis pela proteção das vítimas que contemple tanto medidas preventivas quanto punitivas, o que reforça o compromisso do Ministério Público de obter um espaço público seguro, no qual as mulheres possam exercer seus direitos sem a ameaça de violência ou coação.

2. A MULTIFACETADA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Carta Magna (Constituição Federal de 1988) preconiza no Art. 127 que: “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

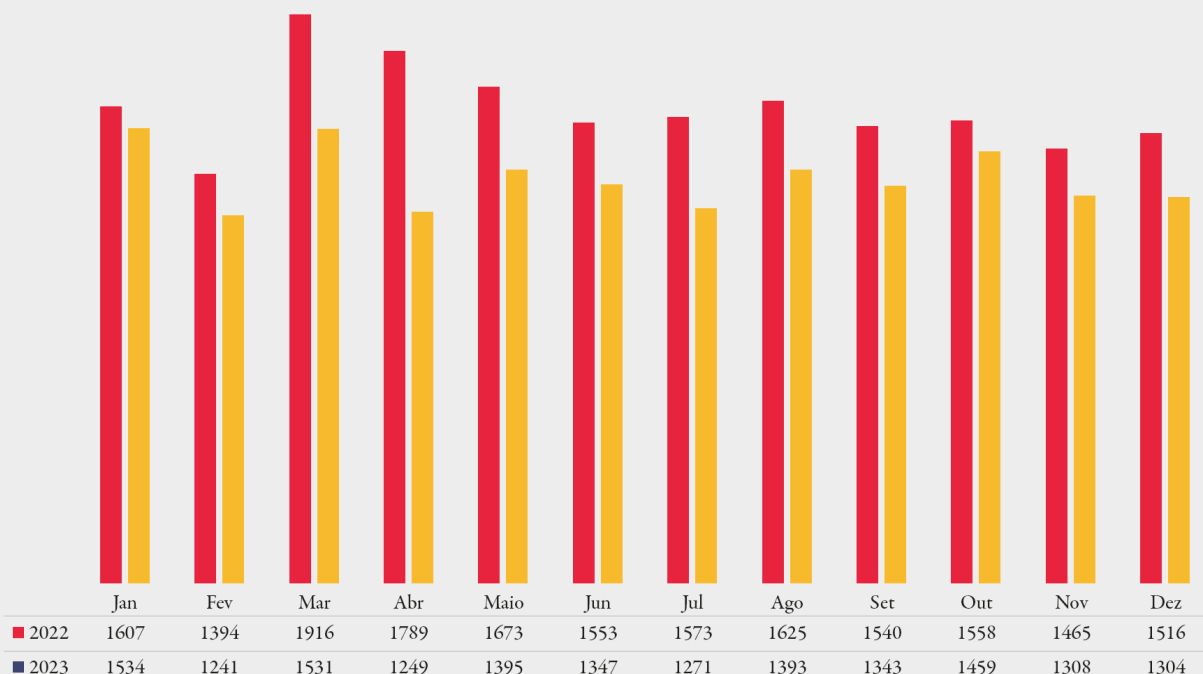
Na mesma linha, José Emmanuel e Maurício Augusto (2014) lecionam:

Coerente com o princípio constitucional fundamental segundo o qual a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito (art. 1.º), na Constituição Federal de 1988 estruturou-se um Ministério Público caracterizado pela independência e autonomia, com garantias e prerrogativas destinadas a possibilitar eficiente desempenho de suas relevantes funções por seus membros, as quais, renovadas e ampliadas pela Carta Magna, afastaram definitivamente a instituição da defesa dos interesses do Estado, posicionando-a como a instituição de defesa em Juízo, especialmente, mas não apenas, dos interesses da sociedade, até mesmo contra outros órgãos do Estado, como jamais visto em outro qualquer ordenamento jurídico. (Filho e Gomes, 2014, p. 44)

Guardião da Constituição e dos direitos humanos, o órgão exerce uma função ativa na proteção dos direitos de grupos vulneráveis, como o das mulheres, especialmente em contextos em que a segurança delas é ameaçada pela convivência em espaços de grande aglomeração e vulnerabilidade, como ocorre durante grandes eventos.

Nos festivais, manifestações culturais e competições esportivas, o Ministério Público depara com a crescente complexidade de garantir a segurança pública, ao mesmo tempo que precisa assegurar a proteção dos direitos das mulheres. O gráfico a seguir ilustra o crescimento alarmante de formas recorrentes de violência de gênero, como o assédio sexual e a importunação sexual, em eventos de grande porte, daí a necessidade urgente de uma atuação mais robusta e multifacetada.

Quantitativo de vítimas femininas de crimes violentos mês a mês - 2022/2023 - MG



Fonte: Sistema Integrado de Segurança Pública, 2024, p. 5.

GRECO, Rogério. **Violência contra a mulher: dados de vítimas femininas de crimes violentos, de feminicídio e de violência doméstica contra a mulher – jan. 2022 a dez. 2023 – Minas Gerais.**

SISP, Mar. 2024. Disponível em: https://www.seguranca.mg.gov.br/images/0_planilhas-e-pdfs/transparencia/dados_abertos/Violencia_Contra_Mulher_2023-1.pdf. Acesso em 25 fev. 2025.

Nesse contexto, o papel do Ministério Público se torna essencial não apenas na repressão à criminalidade, mas também na implementação de uma abordagem integral, que contemple medidas preventivas, educativas e punitivas, com foco na erradicação de comportamentos violentos e discriminatórios.

Em primeiro plano, é essencial que o Ministério Público, titular da ação penal pública, se empenhe na investigação e no processo dos crimes cometidos contra as mulheres, buscando a responsabilização dos infratores com base nas normas penais e em legislações específicas, como a Lei 11.340/2006¹, que trata da violência doméstica e familiar, e a Lei 13.718/2018², que tipifica a importunação sexual. Além disso, o órgão deve adotar uma postura preventiva, atuando na capacitação de agentes de segurança, na promoção de campanhas educativas e na conscientização do público em geral para a redução de comportamentos violentos e a valorização da dignidade da mulher.

Para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, a Lei Maria da Penha reconheceu o papel do Estado na criação de políticas públicas para a erradicação dessa prática, conforme dispõe o artigo 3.º da referida lei, que tem o seguinte teor:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2006).

A atuação do órgão também se estende à articulação com outros setores do sistema de justiça e da administração pública. Durante grandes eventos, o Mi-

¹ A Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

² A Lei 13.718/2018 alterou o Código Penal para tipificar crimes sexuais, como importunação sexual e divulgação de cena de estupro. A lei também estabeleceu aumento de pena para esses crimes.

nistério Público, no papel de coordenador, fiscaliza a implementação de políticas públicas de segurança à proteção das mulheres. A colaboração com forças policiais, guardas municipais e outras entidades competentes é crucial para garantir que medidas como a instalação de câmeras de segurança e a presença de equipes especializadas no atendimento a vítimas de violência de gênero nos postos de apoio criados sejam eficazes e realmente implementadas.

Ademais, o Ministério Público deve promover a justiça restaurativa oferecendo suporte às vítimas de violência, como a orientação sobre seus direitos, o encaminhamento para centros de apoio e preservação de sua privacidade, visando buscar um ambiente seguro e acolhedor para o testemunho das vítimas. O compromisso com a proteção das mulheres também se reflete na garantia de que medidas protetivas de urgência sejam solicitadas e aplicadas, conforme estabelece a Lei 11.340/2006, e no acompanhamento contínuo dos casos até que a integridade da vítima seja restaurada.

Além de fiscalizar a implementação de políticas públicas de proteção e prevenção à violência de gênero como responsabilidades centrais, o órgão deve garantir que as autoridades competentes adotem medidas de segurança e planos de contingência que atendam às necessidades específicas das mulheres para lidar com situações de violência. Para isso, é essencial treinar agentes de segurança para o atendimento de casos relacionados à violência de gênero, criando uma rede de proteção robusta e eficaz.

Em suma, em grandes eventos exige-se uma estratégia que se estende além da simples atuação punitiva, incorporando ações preventivas, educativas e de proteção. Por meio da articulação com diferentes instituições para a implementação de políticas públicas eficazes, busca-se garantir um ambiente no qual as mulheres possam exercer seus direitos sem receio de violência. O Ministério Público deve se posicionar como um agente da justiça e da igualdade de gênero, sendo essencial na luta contra a violência de gênero e na construção de um espaço público verdadeiramente democrático e igualitário.

3. DESAFIOS NA GARANTIA DA SEGURANÇA DAS MULHERES

A garantia da segurança das mulheres em grandes eventos enfrenta desafios multifacetados tanto nos aspectos estruturais do ordenamento jurídico

quanto nas questões práticas relacionadas à implementação das políticas de proteção. Tais desafios tornam-se ainda mais evidentes quando se analisam a magnitude dos eventos, a concentração de público e as dinâmicas específicas que favorecem a ocorrência de violência de gênero, como o assédio sexual e a importunação sexual, o que requer uma atuação coordenada entre os diversos atores responsáveis pela segurança e proteção das mulheres.

Um dos principais desafios enfrentados no combate à violência de gênero diz respeito à subnotificação dos crimes. Conforme a décima edição do Mapa Nacional da Violência de Gênero, que reúne dados provenientes do Senado, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Conselho Nacional de Justiça e do Sistema Único de Saúde, além de contar com a parceria do Instituto Avon e da organização Gênero e Número – que se dedica a cobrir questões de gênero e raça no Brasil e na América Latina desde 2016 –, a subnotificação dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres pode alcançar até 61%. Esse dado revela a magnitude do problema e a dificuldade de se obter uma imagem precisa da extensão da violência, o que compromete as políticas públicas de prevenção e acolhimento às vítimas.

Em eventos de grande porte, muitas vítimas relutam em denunciar as agressões devido ao medo de retaliações, vergonha ou insegurança quanto ao processo de apuração e responsabilização. Conforme um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (IPESPE), 73% das mulheres paulistas não denunciaram casos de violência por medo e vergonha. Esse dado evidencia as barreiras emocionais e sociais que dificultam a quebra do silêncio das vítimas, tornando ainda mais desafiadora a erradicação da violência de gênero.

A impunidade, aliada à falta de confiança no sistema de justiça, dificulta a identificação de padrões de violência e a adoção de medidas corretivas. Nesse caso, o Ministério Público deve agir de forma incisiva na promoção da denúncia, a fim de garantir que as vítimas se sintam seguras e amparadas por meio de canais de comunicação eficientes e protegidos.

Aponta-se a necessidade de melhorar a infraestrutura da rede de atendimento à violência doméstica. Em ambientes de grande concentração de público, a falta de recursos adequados de apoio psicológico e jurídico

compromete a resposta dos órgãos competentes. A insuficiência de especialização em violência de gênero entre os profissionais de segurança pública contribui para a revitimização e dificulta a resolução dos casos.

A dificuldade em denunciar a violência se soma à falta de políticas públicas. Durante o ano de 2020, menos de 3% do orçamento que seria usado em iniciativas para mulheres pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos foi, de fato, gasto, segundo levantamento da Gênero e Número. Isso se reflete na realidade das vidas das mulheres. (Marco Zero, 2021)

Além disso, a caracterização da violência de gênero em grandes eventos pode ser um desafio devido à naturalização de comportamentos abusivos em culturas onde o assédio é minimizado ou ignorado. Muitas vezes, a agressão é vista como algo corriqueiro ou parte do “clima festivo”, o que pode desencorajar a denúncia e dificultar a responsabilização dos agressores. Para combater essa normalização, é imprescindível a implementação de políticas educativas e de sensibilização tanto para o público em geral quanto para os profissionais de segurança, de modo a mudar a percepção coletiva sobre a violência de gênero e reforçar a ideia de que tais condutas são inaceitáveis.

A falta de um envolvimento efetivo entre os diversos órgãos de segurança pública também é um obstáculo considerável. A ação desarticulada entre a polícia, o Ministério Público, a Justiça e as entidades de apoio às mulheres pode resultar em uma resposta fragmentada, sendo necessário um planejamento integrado que preveja a atuação conjunta de uma rede de apoio coordenada capaz de fornecer um atendimento rápido e adequado às vítimas, além de garantir a imediata punição dos infratores.

A proteção jurídica das mulheres também esbarra em obstáculos relacionados à celeridade. A necessidade de medidas protetivas como as previstas na Lei Maria da Penha exige resposta rápida e eficaz do Judiciário, o que nem sempre ocorre devido à sobrecarga do sistema, à morosidade processual e à falta de estrutura dos tribunais. Isso cria um ambiente de insegurança e de aumento da vulnerabilidade para as vítimas, que não têm suas necessidades de proteção à violência atendidas com a devida urgência.

Em face desses desafios, a atuação do Ministério Público deve ser estratégica e multifacetada, abrangendo fiscalização e responsabilização dos agressores, mas também a articulação de políticas públicas que

envolvam a conscientização, a prevenção e o fortalecimento das redes de proteção. A implementação de ações integradas, o apoio a medidas preventivas e a garantia de um atendimento célere e especializado são essenciais para mitigar os riscos e assegurar que as mulheres possam usufruir de direitos e liberdade de participar dos grandes eventos sem o temor de sofrerem violência ou discriminação.

4. PERSPECTIVAS E PROPOSTAS

O futuro da segurança das mulheres depende da capacidade do sistema de justiça, especialmente do Ministério Público, de se adaptar às demandas e aos desafios impostos pela crescente realização de eventos de grande porte e à evolução das formas de violência de gênero. Embora a atuação do Ministério Público tenha evoluído consideravelmente ao longo dos anos, é essencial que as propostas se concentrem em três pilares: a inovação nas políticas públicas, a educação e conscientização contínua, e a integração das redes de proteção e segurança.

4.1. INOVAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O aprimoramento passa por um processo de modernização e adaptação às novas realidades sociais e tecnológicas, sendo necessário que as medidas de segurança sejam mais eficazes em todas as dimensões do evento, desde o planejamento inicial até o atendimento pós-evento. A implementação de tecnologia de ponta, como sistemas de monitoramento por câmeras de segurança com reconhecimento facial, pode contribuir para a identificação e a punição mais rápida dos agressores.

Na maioria dos casos, a mulher é a principal vítima nesses ambientes, conforme lembra Camilo Pileggi (2007):

Numa primeira leitura, podemos incidir no erro de pensar que a nova lei, ao se dirigir especificamente à mulher, estaria ferindo frontalmente a igualdade formal posta na Constituição (artigo 5.º e seus incisos). A intenção do legislador foi forçar e provocar a mudança social (e da mentalidade de seus membros) por meio de uma lei, que contém aspectos administrativos, civis, trabalhistas e especialmente penais. É uma ação afirmativa em favor da mulher vítima de violência doméstica, como também o é a reserva de vagas em universidade para negros e pobres, vagas destinadas a deficientes em concursos públicos, entre outras.

Para serem mais inclusivas, as políticas públicas devem abordar não só a segurança física, mas também a proteção psicológica e jurídica das mulheres. A criação de postos de apoio especializados dentro dos eventos é uma medida urgente e necessária para que elas possam se sentir amparadas e seguras. O fortalecimento das medidas protetivas como as previstas pela Lei Maria da Penha, com prazos mais curtos e mais flexíveis para a sua aplicação, também seria um avanço relevante para assegurar que as vítimas recebam a proteção devida sem demora.

4.2. EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTÍNUA

Um dos aspectos mais importantes para o combate à violência de gênero em grandes eventos é a educação e a conscientização não apenas de forma pontual, mas como parte de uma cultura contínua de respeito e igualdade de gênero. As campanhas educativas tanto para o público em geral quanto para os profissionais de segurança devem ser uma prioridade. Tais campanhas devem enfatizar a importância do consentimento, a conscientização sobre a violência de gênero, o combate ao assédio sexual e à importunação, além de promoverem a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

[...] o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem adulto considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma Educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades (BRASIL/MEC, 2017, p. 14)

A plataforma institucional do Ministério Público pode desempenhar papel central ao realizar campanhas que envolvam a sociedade como um todo nesse processo de conscientização. A educação nas escolas, nas universidades e em locais de trabalho também deve ser ampliada, formando uma sociedade mais sensível à questão da violência de gênero e mais disposta a denunciar comportamentos abusivos.

4.3. INTEGRAÇÃO DAS REDES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

A criação de uma rede de apoio coordenada entre o Ministério Público, a polícia, os sistemas de saúde, as organizações de direitos humanos e outras entidades especializadas é essencial às vítimas de violência.

A atuação conjunta dessas entidades permite que a mulher tenha acesso a um atendimento multidisciplinar que envolve não apenas a repressão dos agressores, mas também o acompanhamento psicológico e social das vítimas.

A presença da assistência jurídica à mulher é muito importante nas audiências, sejam especiais, sejam de instrução e julgamento. As mulheres em situação de violência doméstica frequentemente se encontram abaladas emocionalmente, e possuem dúvidas acerca dos procedimentos judiciais. Portanto, é fundamental que a defesa, seja ela realizada pela defensoria ou por advogados particulares, trabalhe sempre levando em consideração os sentimentos e autonomia das mulheres. (Mello e Paiva, 2020, p. 302)

Além disso, é necessário que as tecnologias de comunicação e integração entre os órgãos de segurança sejam aprimoradas a fim de permitir uma resposta mais rápida e coordenada. A utilização de aplicativos móveis e outras plataformas digitais para denúncia e busca de apoio também pode ser uma ferramenta importante para garantir que as vítimas tenham acesso à proteção de forma imediata e sem barreiras.

4.4. AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Outra proposta é ampliar a participação social na formulação de políticas públicas para a segurança das mulheres. A criação de conselhos municipais e estaduais de segurança pública que contemple a participação de mulheres e organizações da sociedade civil pode contribuir para o desenvolvimento de soluções mais eficazes e sensíveis às necessidades reais das vítimas. A atuação do Ministério Público deve ser cada vez mais orientada para o fortalecimento da cidadania e da democracia, incentivando a participação ativa da sociedade na busca de soluções para os problemas enfrentados pelas mulheres em grandes eventos.

O assistente social é participante, como trabalhador coletivo, de uma grande equipe de trabalho, e sua inserção faz parte de um conjunto de especialidades que são postas em movimento simultaneamente para efetivar os objetivos das instituições empregadas, sejam elas públicas ou privadas. (Iamamoto, 2012, p. 64)

4.5. GARANTIA DA EFETIVIDADE DA LEI E DA CELERIDADE PROCESSUAL

A efetividade das leis de proteção das mulheres precisa ser constantemente monitorada. Em grande parte, os desafios residem na morosidade processual,

o que implica a dificuldade de aplicar medidas protetivas de urgência em tempo hábil e, consequentemente, na maior exposição da vítima ao risco. Para mitigar essa questão, criar varas especializadas no atendimento a casos de violência de gênero em eventos de grande porte pode ser uma alternativa para que os processos sejam tratados com maior celeridade.

O direito fundamental à proteção evidenciado pela iniciativa da vítima em solicitar as medidas exige celeridade sem que haja inversão da ordem dos fatores. Em vez disso, ela prioriza a substância, que é a defesa da mulher, em detrimento do formalismo processual (Portela, 2011). E acrescenta:

Já o artigo 19 da Lei dispõe que as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado (parágrafo 1.º); as medidas protetivas de urgência serão aplicadas isoladas ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados (parágrafo 2.º); poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvindo o Ministério Público (parágrafo 3.º).

Além disso, a implementação de programas de formação continuada para juízes, promotores e advogados especializados, com foco na sensibilização para a questão da violência de gênero, pode contribuir para um julgamento mais rápido e justo dos casos.

5. CONCLUSÃO

A segurança das mulheres em grandes eventos não se trata apenas de uma questão de ordem pública. É uma questão de justiça, igualdade e respeito aos direitos humanos fundamentais. A atuação do Ministério Público, ao longo do tempo, tem se mostrado crucial na proteção das vítimas de violência de gênero, mas os desafios ainda são imensos, sobretudo diante da complexidade e da magnitude dos eventos contemporâneos. A necessidade de uma abordagem multidisciplinar, que envolva a repressão, a prevenção e o acolhimento das vítimas, é imprescindível para garantir um ambiente seguro e acolhedor no qual todas as mulheres possam se sentir protegidas, respeitadas e livres de qualquer forma de violência.

As perspectivas, no entanto, oferecem um caminho de esperança e transformação. A integração das redes de segurança, o fortalecimento das políticas públicas e a conscientização constante da sociedade são elementos essenciais para um progresso contínuo e significativo na luta contra a violência de gênero. O Ministério Público, com sua função constitucional de defesa da ordem jurídica e dos direitos fundamentais, deve continuar a ser um agente de mudança, impulsionando a adoção de medidas inovadoras e eficazes, sempre em diálogo com a sociedade civil e os outros órgãos responsáveis pela segurança pública.

A violência contra a mulher em grandes eventos é reflexo das desigualdades estruturais que persistem em nossa sociedade. Combatê-la exige não apenas a implementação de políticas públicas eficazes, mas uma mudança cultural profunda, que desafie estigmas, desfaça a naturalização de comportamentos abusivos e promova uma sociedade mais justa e igualitária. É um desafio complexo, porém possível, construir um futuro no qual a participação das mulheres nos grandes eventos na cultura, no esporte ou no entretenimento seja sempre acompanhada de respeito, dignidade e segurança. O compromisso do Ministério Público, aliado à mobilização de toda a sociedade, é a chave para alcançar esse objetivo.

6. REFERÊNCIAS

- APAMAGIS. **Violência contra as mulheres em dados**. 24 ago. 2021. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/73-afirmam-o-medo-e-o-principal-motivo-de-mulheres-agredidas-ou-amea-das-nao-buscarem-ajuda/>. Acesso em 25. fev. 2025.
- BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei 11.340/2006. **Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Presidência da República, 2006.
- BRASIL. MEC. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília-DF: MEC; SEB; DICEI, 2017.
- IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 13. ed. – São Paulo. Cortez, 2012.
- MARCOZERO. **Na pandemia, três mulheres foram vítimas de feminicídios por dia**. Disponível em: <https://marcozero.org/na-pandemia-tres-mulheres-fo-ramvitas-de-feminicidios-por-dia/>. Acesso em: 25 fev. 2025.
- MELLO, Adriana Ramos de; PAIVA, Lívia de Meira Lima. Lei Maria da Penha na prática. 2 ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2020.
- PILEGGI, Camilo. **Lei Maria da Penha: acertos e erros**. Disponível em: <http://www.epm.sp.gov.br/NR/rdonlyres/535A268E-D6D0-48CA-BF8D-88FC7E9E1BC4/2055 / Artigoleimariadapenha.doc>. Acesso em: 20 set. 2007. Acesso em: 25 fev. 2025.
- PORTELA, Thayse Viana. A (in) eficácia das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha. Novembro. 2011. Faculdade Católica de Brasília. Disponível em: <http://repositorio.uepb.br/jspui/bitstream/10869/2219/1/Thay-se%20Viana%20Portela>. Acesso em: 25 fev. 2025.
- SENADO. **Mapa Nacional da Violência de Gênero**. 2 jul. 2024. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/mapadaviolencia/#/inicio>. Acesso em: 25 fev. 2025.